



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 595 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ABRIGO DOMICILIAR PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM, JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE ABRIGO DOMICILIAR** como integrante da Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente do Município de BOM JESUS do OESTE - SC.

ART. 2º. O programa de Abrigo DOMICILIAR tem amparo legal no Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nr. 8.069/90, especialmente em seus artigos 4º; 34º, 90º inciso IV; 92º e 93º.

ART. 3º. O Programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Bom Jesus do Oeste que estejam em situação de abandono. Negligencia familiar violência ou opressão encaminhados pela autoridade judiciária ou em caráter excepcional e de urgência pelo CONSELHO TUTELAR do MUNICÍPIO de BOM JESUS do OESTE.

ART. 4º. O programa de Abrigo Domiciliar, objetiva amparar crianças e adolescentes conforme descrito no artigo anterior, garantindo-lhes proteção integral e meios capazes de assegurar o convívio familiar.

ART. 5º. O Abrigo Domiciliar constitui-se em guarda subsidiada de crianças e adolescentes, por famílias residentes no Município de BOM JESUS do OESTE, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, com o acompanhamento direto do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro - A aceitação de criança ou adolescente em guarda provisória, constitui



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

em responsabilidade familiar.

Parágrafo Segundo - O Conselho Tutelar providenciará o acompanhamento da adaptação da criança e do adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo domiciliar.

ART. 6º. As famílias interessadas serão cadastradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

ART. 7º. O período em que a Criança ou o Adolescente permanecerá no Abrigo Domiciliar será determinado pela autoridade judiciária.

ART. 8º. A escolha do Abrigo Domiciliar caberá ao Conselho Tutelar, que com vistas à importância do atendimento, selecionará entre as famílias cadastradas, levando em conta o local, espaço físico, o ambiente familiar e as condições socioeconômicas, além de analisar a capacidade de atendimento na orientação a criança e adolescente.

Parágrafo Único –O Conselho Tutelar manterá acompanhamento constante, visando diagnosticar possíveis irregularidades na atenção ao abrigado.

ART. 9º. A família cadastrada no Programa receberá além do acompanhamento já mencionado, o equivalente a um salário mínimo vigente, por mês por criança atendida, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de guarda provisória.

ART. 10º. Verificada a necessidade pelo Conselho Tutelar, a criança ou adolescente abrigados receberão assistência social, tais como cesta básica, leite suplemento alimentar, medicamentos, acompanhamento escolar pedagógico e suplemento do material necessário.

ART. 11º. As despesas inerentes ao funcionamento do Programa de Abrigo Domiciliar, serão suportadas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

ART. 12º. Para efeitos de pagamento da família que abrigar a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar emitirá declaração, observando-se as condições de guarda, bem como o período de atendimento em cada caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ART. 13º. Para o seu funcionamento, o Programa de Abrigo Domiciliar, deverá ser cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também regulamentará as ações decorrentes do Programa, conforme necessidade, especialmente o ART. 10 da presente Lei.

ART. 14º. O Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Tutelar, com o objetivo de garantir sua qualidade, dentro dos fins propostos.

ART. 15º. Para garantir a manutenção do Programa e ações de atendimento a Criança e Adolescente, o Município transferirá ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência, nos prazos estabelecidos, os recursos previstos em LEI.

ART. 16º. As despesas decorrentes da aplicação desta LEI estão previstas no orçamento vigente do F.I.A. - Fundo da Infância e Adolescente e deverão também ser previstas nos subsequentes.

ART. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Oeste/SC, aos 18 de outubro de 2007.

Segio Luiz Persch
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Resp. Sec. de Adm e Fazenda